

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260430001
DIPSENSA ELETRONICA Nº 02060001.2026DE

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GABRIEL DA SILVA FREDERICO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00014.20260525/0001-44 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de engenharia para construção de bases e casa de bombas na estação de tratamento de água – ETA Manoel Conrado, localizado no distrito de Bixopá, no município de Limoeiro do Norte-CE, sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme projeto básico, (planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, peças gráficas e anotação de responsabilidade técnica – ART), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES E CASA DE BOMBAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA MANOEL CONRADO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BIXOPÁ, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	1.0	Serviço		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da

adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

2.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.5. O Contrato terá o prazo de Execução de **90 (noventa) dias**, e terá sua vigência até de **31 de dezembro de 2026**, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em **dotação orçamentária** própria, prevista no orçamento do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na classificação abaixo: 1401.17.511.1702.1.045 - Construção e Ampliação do Sistema de Saneamento Básico - Zona Rural, no(s) **Elemento(s) de despesa(s)**: 44905100 - Obras e Instalações;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os produtos/serviços contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.10. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada ficará responsável pelo Fornecimento das unidades, equipamentos e tubulações de interligações que comporão a ETA:

- a) A Instalação dos Serviços, deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE, num prazo de até **90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, para serem avaliados e aprovados pelo SAAE, na localizada no Distrito de Bixopá, e recebe água bruta captada no canal Tabuleiro de Russas, também situado no município de Limoeiro do Norte. e submetê-la à análise da Equipe Técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sendo que o início da fabricação/fornecimento das estruturas fica vinculado à aprovação efetiva por parte do SAAE, sob pena do rompimento do contrato;
- b) a ampliação da ETA foi dimensionada para uma capacidade de tratamento de 30,56 litros por segundo (L/s), equivalente a 110,00 m³/h, e operará em regime médio de 16 horas diárias,
- c) o matéria será em PRFV – Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro;
- d) o dispositivo de mistura rápida deve ser dimensionado para atender um gradiente de velocidade de 700 a 1.000 s-1

7.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

a) **DA ENTREGA:** A estações de tratamento de água e seus acessórios especificados neste Termo de Referência, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, conforme cronograma do item.

b) DA GARANTIAS

7.2.1. A empresa, bem como os profissionais aqui listados, se compromete a prestar os serviços ora contratados, obedecendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e legislações Ambientais vigentes, assim como os prazos aqui avençados.

7.2.2. Caso seja constatada alguma divergência, incoerência e/ou erro em algum produto, caberá a empresa CONTRATADA realizar a devida correção, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.2.3. No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a contratante comunicará o fornecedor que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação.

7.2.4. Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a contratante se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos em garantia, devendo neste caso, ser ressarcida tanto em despesas de mão de obra, como de material.

7.2.5. Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagem adequada para evitar danos durante o transporte e armazenagem.

7.3. DO ENDEREÇO DE ENTREGA:

- a) A estações de tratamento de água e seus acessórios deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço: comunidades A Estação de Tratamento de Água (ETA) Manoel Conrado está localizada no distrito de Bixopá, Zona Rural, pertencente ao município de Limoeiro do Norte – CE
- b) O transporte e desembarque para entrega dos bens objeto deste Termo de Referência serão por conta da CONTRATADA.
- c) Quando da entrega a CONTRATADA deverá protocolar a documentação do objeto do contrato à Gerência responsável pela gestão deste.

8. OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, sendo representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 051/2025 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

11.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

11.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

11.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

11.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

11.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

11.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

11.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

11.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

11.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

11.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

11.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

11.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

11.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

11.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

11.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

11.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

11.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

12.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

12.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.2.1. Constatada pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

12.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

12.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

12.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

12.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 13.1.3.1. Devolução da garantia;
- 13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A Extinção do contrato poderá ser:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E MULTAS

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.3. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.4. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.5. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, de..... de 20.....

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ/MF Nº 07.625.932/0001-79
GABRIEL DA SILVA FREDERICO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

A Matriz de Alocação de Riscos é uma ferramenta de gestão e cláusula contratual indispensável para definir claramente quais partes (públicas ou privadas) assumem a responsabilidade financeira e operacional por eventos imprevistos, como atrasos, mudanças climáticas ou alterações legislativas. Sua importância estratégica é vital para garantir o sucesso de projetos e contratações.

DADOS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02060001.2026DE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES E CASA DE BOMBAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA MANOEL CONRADO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BIXOPÁ, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RISCOS ALOCADOS AO FORNECEDOR (CONTRATADA)

ID	EVENTO DE RISCO	IMPACTO CONTRATUAL	AÇÃO OBRIGATÓRIA DO CONTRATADO
RC.01	Erros na execução civil ou traço do concreto das bases das motobombas (ex: fck abaixo do projetado, trincas por cura inadequada).	Demolição e refazimento integral das estruturas afetadas às suas próprias custas, sem direito a aditivo ou paralisação do cronograma.	Realizar controle tecnológico rigoroso do concreto (ensaios de ruptura) com laboratório certificado e emitir laudos diários.
RC.02	Atraso na mobilização de pessoal, canteiro de obras e maquinário pesado.	Aplicação de multas moratórias previstas em edital e retenção de medições.	Iniciar a mobilização imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço (OS), mantendo equipe compatível com o cronograma.
RC.03	Variação de preços de insumos comuns de construção (aço, cimento, agregados, madeira) dentro do período de um ano.	Absorção do prejuízo financeiro pela margem do BDI da empresa, sem direito a reequilíbrio imediato.	Planejamento de compras e estocagem estratégica de insumos logo após a assinatura do contrato.
RC.04	Danos ambientais no canteiro (vazamento de óleo de máquinas, descarte incorreto de entulho/RCC, supressão vegetal além do permitido).	Responsabilidade civil, administrativa e penal integral. Arcar com multas dos órgãos ambientais e remediação da área.	Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos e fiscalizar diariamente o estado de conservação dos equipamentos.
RC.05	Acidentes de trabalho envolvendo funcionários ou terceiros na área da Casa de Bombas.	Responsabilidade civil e trabalhista integral. Paralisação imediata dos serviços pela fiscalização.	Fornecimento obrigatório de EPIs, EPCs, treinamentos normativos (NR-18, NR-35 se houver altura, etc.) e presença de técnico de segurança.

RISCOS ALOCADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTRATANTE)

ID	EVENTO DE RISCO	IMPACTO CONTRATUAL	AÇÃO OBRIGATÓRIA DA CONTRATANTE
RA.01	Erros de projeto ou geológicos crônicos (ex: o solo real no local exato da casa de bombas é pior do que o indicado na sondagem oficial fornecida na licitação).	Revisão do projeto de fundação. Concessão de aditivo de valor e prazo para adequação técnica (estacas, blocos, etc.).	Elaborar termo aditivo com celeridade, com base em parecer técnico da fiscalização de engenharia, para evitar a paralisação total da ETA.
RA.02	Atraso na liberação de licenças de instalação (LI) de responsabilidade exclusiva do órgão ou embargo por órgãos ambientais por falha documental prévia.	Suspensão do prazo contratual e repactuação do cronograma físico-financeiro sem penalidade à contratada.	Atuar junto aos órgãos ambientais licenciadores para dar celeridade ao processo e manter as certidões e anuências atualizadas.
RA.03	Atraso nos pagamentos das medições por período superior ao limite legal (estabelecido no contrato/Lei 14.133/2021).	Direito da contratada de suspender a execução dos serviços e pleitear atualização monetária dos valores devidos.	Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira prévia e otimizar o fluxo de liquidação da despesa no setor de engenharia/finanças.
RA.04	Caso fortuito ou força maior (ex: inundações históricas da bacia hídrica que submerjam o canteiro de obras da ETA).	Prorrogação de prazo contratual equivalente ao período de paralisação e reequilíbrio para custos de desmobilização/mobilização justificados.	Avaliar os relatórios climáticos oficiais e emitir termo de suspensão temporária dos serviços para resguardar as partes.
	Variação de preços de insumos comuns de construção (aço, cimento, agregados, madeira) dentro do período de um ano.	Absorção do prejuízo financeiro pela margem ou atraso no fornecimento dos materiais	Planejamento de compras e estocagem estratégica de insumos antes ou logo após a assinatura do contrato.

RISCOS COMPARTILHADOS (DIVISÃO PROPORCIONAL)

ID	EVENTO DE RISCO	FORMA DE COMPARTILHAMENTO
RA.01	Alterações em normas técnicas supervenientes (novas regras da ABNT para segurança em casas de bombas publicadas durante a obra).	Se a alteração impactar os insumos já comprados, a Administração arca com o custo de substituição e a Contratada com a mão de obra para readaptação, mediante negociação técnica justificada.
RA.02	Descoberta de interferências subterrâneas não cadastradas (ex: adutoras antigas, cabos de alta tensão soterrados no local da base).	A Administração arca com os custos de remanejamento das interferências e concede prazo. A Contratada assume o risco de manter o canteiro seguro e realizar as escavações exploratórias manuais com o devido cuidado para não romper os ativos.

MEDIDAS DE TRATAMENTO E CONTROLE

[R01] - Deficiências no Projeto Básico/Sondagem do Solo

- **Ação proposta:** Realização obrigatória de ensaios de sondagem (SPT) complementares no local exato de projeção das bases antes do fechamento do

edital. Prever cláusula contratual que exija a validação das sondagens pela contratada antes do início da concretagem.

- **Tipo de tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Contratante - Setor de Engenharia / Projetos
- **Prazo estimado:** Fase preparatória da licitação (Antes da publicação do edital).
- **Indicador:** Relatório de Sondagem assinado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) homologado.

[R02] - Atraso nas Licenças Ambientais

- **Ação Proposta:** Emissão da Licença Prévia (LP) e de Instalação (LI) ou termo de dispensa equivalente junto ao órgão ambiental competente (Ex: SEMACE) antes da publicação do edital, ou condicionar a ordem de serviço à emissão final, mantendo trâmite prioritário na assessoria jurídica.
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Contratante e/ou Contratada
- **Prazo Estimado:** Conclusão até a fase de adjudicação.
- **Indicador:** Licença de Instalação devidamente emitida e válida.

[R03] - Erros na Planilha Orçamentária de Referência

- **Ação Proposta:** Ampla pesquisa de preços utilizando prioritariamente as tabelas SEINFRA-CE, com composições de custos unitários detalhadas e justificadas. Revisão crítica por par técnico antes da aprovação do Termo de Referência.
- **Tipo de Tratamento:** Prevenção.
- **Responsável:** Contratante - Setor de pesquisa e/ou engenharia.
- **Prazo estimado:** Fase de planejamento (Fase interna).
- **Indicador:** Relatório de conformidade orçamentária comparada.

[R04] - Inexecução por Incapacidade Técnica/Financeira do Fornecedor

- **Ação Proposta:** Inserir exigências estritas e proporcionais de qualificação técnica no edital, tais como atestados de execução de obras similares (estruturas de concreto armado de grande porte ou obras hidráulicas) e índices mínimos de saúde financeira (Garantia de proposta e garantia contratual de até 10% conforme Art. 96 a 102 da Lei 14.133/2021).
- **Tipo de Tratamento:** Mitigação.
- **Responsável:** Contratante - Comissão de Contratação/Agente de Contratação.
- **Prazo estimado:** Fase de Seleção do Fornecedor (Julgamento das propostas/habilitação).
- **Indicador:** Termo de habilitação técnica e certidões financeiras validadas.

[R05] - Falhas no Controle Tecnológico do Concreto

- **Ação Proposta:** Exigência contratual de ensaios laboratoriais diários de ruptura do concreto (corpos de prova fck mínimo estipulado em projeto) por empresa independente terceirizada, acompanhados de perto pela fiscalização do órgão.

- **Tipo de Tratamento:** Mitigação / Controle Operacional.
- **Responsável:** Contratante e/ou contratada - Fiscal de Contrato e/ou Engenheiro Civil
- **Prazo estimado:** Fase de Execução Contratual (Durante as concretagens).
- **Indicador:** Livro de Ordem preenchido e laudos laboratoriais de fck anexados às medições.

[R06] - Intempéries Climáticas Severas

- **Ação Proposta:** Inclusão no cronograma físico-financeiro de margem de contingência para períodos de chuvas. Alocação desse risco como fato da administração/força maior na matriz contratual, permitindo a prorrogação regular de prazo se documentado tecnicamente pelo diário de obras.
- **Tipo de Tratamento:** Contingência / Transferência Parcial.
- **Responsável:** Contratante e Contratada - Gestor de Contrato e Fiscalização.
- **Prazo Estimado:** Durante todo o período de execução civil.
- **Indicador:** Relatório meteorológico oficial e Diário de Obras atualizado.

MONITORAMENTO E RECOMENDAÇÕES

A análise efetuada demonstra que o objeto contratado, embora rotineiro no saneamento, possui riscos técnicos e operacionais de Risco Alto (RA) e Risco Médio (RM) concentrados na integridade estrutural das bases e nas fases de planejamento licitatório. A consolidação de uma cultura de gestão de riscos no órgão exige o monitoramento bimestral desta matriz, devendo as medidas mitigadoras serem incorporadas como rotinas de controle no check list de transição de fases processuais.

Recomenda-se que essa **Matriz de Alocação de Riscos** seja anexada ao processo de forma expressa (conforme faculta o Art. 103 da Lei 14.133/21), deixando claro que os riscos geológicos associados a falhas de projeto são da Administração, enquanto erros de execução, falhas no concreto e atrasos operacionais por culpa da empreiteira geram sanções imediatas.

Por fim, orienta-se o aprimoramento da fiscalização de campo mediante o uso de ferramentas digitais para registro fotográfico e georreferenciado do diário de obras, garantindo tempestividade na correção dos desvios apontados e total transparência frente aos órgãos de controle interno e externo.

DIRETRIZ GERAL

A contratada deverá assumir os riscos relacionados à execução dos serviços, produtividade, mão de obra, equipamentos, segurança e qualidade da obra. A Administração assumirá os riscos decorrentes de informações, projetos, liberações, alterações de escopo, materiais e fatos que extrapolem a capacidade de



gerenciamento da contratada. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior e eventos climáticos excepcionais serão compartilhados entre as partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Limoeiro do Norte – CE, 17 de junho de 2026


Luiz Gonzaga Andrade

Gestor de Contratos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____ .2025PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

b) Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

c) Declara, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico n.º _____ .2025PE** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

d) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

e) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE (*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

f) Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____

_____, com sede à _____, DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO

g) Declararmos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD) - LEI Nº 13.709/2018**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____, 2025PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local (UF) _____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI
Modelo de Proposta Adequada Final
(Arrematante vencedor)

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE
Município de Limoeiro do Norte
Dispensa Eletrônica N.º _____/2025PE

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, conforme Art 75, Inciso I. da Dispensa Eletrônica N.º. _____/2025PE

Declaramos, ainda, que nos preços contidos na proposta inicial na apresentada e naqueles que, por ventura, vierem a ser arrematados por meio de lances eletrônicos estão incluídos todos os custos das despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e lucros, custos inerentes a esta possível contratação o ainda que os preços praticados nesta proposta de preços estão do acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente das penalidades caso estejam inexequíveis ou superfaturados.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores e ainda entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos da presente licitação.

PLANILHA DE PREÇOS

Lote _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
01						

Valor global do Lote

Prazo para entrega dos produtos:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias

Local e Data:

DADOS DO PROPONENTE VENCEDOR:

Razão Social:				CNPJ		
Endereço				Cidade	Estado	
Dados Bancário	Nº	Agência		Conta		
Contatos/telefone	E-mail			E-mail:		

DADOS DO REP. ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome			CPF			RG		
Endereço				Telefone :				
Cargo				Função:				

_____, ____ de _____ de 2026

Nome Razão Social /Carimbo e CNPJ